

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.323, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE ENSINO

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

§ 1º A qualificação de que trata o caput deste artigo é constituída pelos atos sequentes de capacitação, com conhecimentos teóricos e práticos, e de habilitação, com certificação e diplomação específicas.

§ 2º A Academia de Bombeiro Militar implementará o Sistema de Ensino do CBMPA em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP).

§ 3º A Academia de Bombeiro Militar desenvolverá o planejamento, a organização, a regularização e controle das atividades e a expedição dos atos administrativos delas decorrentes.

§ 4º Todo local de ensino de formação, aperfeiçoamento e especialização do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será um polo do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP).

Art. 2º O Sistema de Ensino do CBMPA compreende as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Integram o Sistema de Ensino do CBMPA cursos de formação, graduação e pós-graduação, estágios, instruções, eventos científicos e outras atividades de interesse da corporação.

§ 2º O bombeiro militar poderá realizar atividades voltadas ao ensino, pesquisa e extensão fora do Sistema de Ensino estabelecido por esta Lei, em outras organizações militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, desde que demonstrado o interesse e conveniência para a Corporação e em instituições conveniadas com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), cujo curso seja reconhecido por órgão competente, quando couber.

§ 3º Para fins de equivalência aos cursos de carreira, serão aceitos cursos realizados em outras instituições de ensino militar, conveniadas com o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP) e desde que apresentem em suas grades curriculares disciplinas teóricas e práticas voltadas para as áreas de segurança pública, defesa social, defesa civil, segurança contra incêndio e emergência e área militar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Sistema de Ensino do CBMPA fundamenta-se basicamente nos seguintes princípios:

- I - integração à educação nacional;
- II - seleção pelo mérito;
- III - profissionalização continuada e progressiva;
- IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;
- V - pluralismo pedagógico;
- VI - gestão democrática;
- VII - aperfeiçoamento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência; e
- VIII - princípio da inclusão.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

- I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;
- II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;
- III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;
- IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;
- V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;
- VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e
- VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;
- II - Chefe do Estado-Maior Geral;
- III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;
- IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;
- V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;
- VI - Representantes do corpo docente; e
- VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Os membros natos do Comitê de Ensino possuem direito a voto de igual peso, superior ao peso do voto dos representantes dos corpos docente e discente, cabendo o desempate ao Presidente.

§ 4º O Comitê de Ensino apresentará suas demandas junto ao Conselho do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), para deliberação, após aprovação interna.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 6º Para atender a sua finalidade, o Sistema de Ensino do CBMPA poderá dispor das seguintes modalidades de cursos:

- I - formação, que assegura a qualificação inicial, básica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira bombeiro militar, e a prestação do serviço militar inicial e suas prorrogações;
- II - graduação, que qualifica em profissão de nível superior para a ocupação de cargos e para o desempenho das funções bombeiro militar;
- III - pós graduação, stricto e latu senso, como complementação à graduação, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas e aprofundadas;
- IV - extensão, que amplia os conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;
- V - aperfeiçoamento, que atualiza e amplia conhecimentos obtidos com a formação ou a graduação, necessários para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções de maior complexidade;
- VI - altos estudos militares ou equivalente, que qualifica para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções privativas de Estado-Maior, bem como atualiza, amplia e estrutura conhecimentos em ciências militares, políticas, sociais, segurança pública, segurança contra incêndio e emergência e de defesa civil; e
- VII - preparação, que amplia, sedimenta e uniformiza conhecimentos, bem como qualifica para o ingresso em determinados cursos.

§ 1º Os estágios constituem uma atividade didática pedagógica complementar a determinadas modalidades de cursos, destinada a desenvolver a qualificação cultural ou profissional.

§ 2º O Sistema de Ensino do CBMPA proporcionará a educação continuada, após a formação, por meio da oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, além de estágios e programas de aperfeiçoamento, conforme as necessidades da corporação e da carreira bombeiro militar.

Art. 7º As modalidades dos cursos pertencentes ao Sistema de Ensino do CBMPA poderão sofrer modificações mediante proposta do Estado-Maior Geral ou do Diretor da Academia de Bombeiros Militar, desde que observados os regimentos, com aprovação do Comitê de Ensino.

Art. 8º A titulação de bacharel conferida ao formando do Curso de Formação de Oficiais Combatentes da Corporação será conferida pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), enquanto for reconhecida como instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. No impedimento de conferência de titulação de bacharel pelo IESP, outra Instituição de Ensino Superior poderá conferir, desde que haja Termo de Cooperação Técnica vigente entre o CBMPA e a Instituição que fará a outorga.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DOS CURSOS, ESTÁGIOS E MATRÍCULAS

Art. 9º Os certificados dos cursos e dos estágios serão expedidos pelo Diretor da Academia de Bombeiros Militar ou por agente delegatário dessa competência.

Parágrafo único. Caso haja formação em polos definidos pelo Comandante-Geral do CBMPA, a emissão de certificado de conclusão fica a cargo da Academia de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 10. A indicação para o curso de estudo superior de comando ou congêneres, seja na Academia de Bombeiros Militar do Pará ou em outro centro de ensino de corporação coirmã, deve ser feita obedecendo ao posto de Tenente-Coronel combatente por antiguidade e a indicação para os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficial e Sargento deve ser feita obedecendo ao posto de Capitão e graduação de 1º Sargento por antiguidade, respectivamente.

§ 1º É vedada a indicação de oficiais no posto de Major para frequentar o curso de estudo superior de comando ou congêneres e nos postos de Tenente e de 2º e 3º Sargento para os cursos de aperfeiçoamento, respectivamente.

§ 2º Os casos não previstos no caput do presente artigo serão deliberados pelo Diretor da Academia de Bombeiros Militar e pelo Comitê de Ensino da corporação.

§ 3º Os alunos que ingressarem no mesmo dia nos cursos ofertados pela corporação para o qual foram aprovados, farão parte de uma única turma, independentemente do local da formação.

Art. 11. O Curso de Formação de Oficiais Combatentes, vinculado ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP) e realizado na Academia de Bombeiro Militar, é de nível superior e confere aos seus concluintes a graduação de Bacharel em Segurança contra Incêndios e Emergências.

Art. 12. O Sistema de Ensino do CBMPA, por intermédio do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), este enquanto reconhecido como Instituição de Ensino Superior, outorgará as seguintes certificações relativas a cada tipo de curso:

- I - os cursos de formação certificam a habilitação de militares à ocupação de cargos, ao desempenho de funções em cada segmento da carreira bombeiro militar e à prestação do serviço militar e às suas prorrogações;
- II - os cursos de graduação conferem diploma de tecnólogo e de bacharel, em função dos projetos pedagógicos, das suas durações e das correlações com os níveis funcionais bombeiros militares;
- III - os cursos de extensão certificam a ampliação dos conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários para a ocupação de determinados cargos e para o desempenho de determinadas funções;
- IV - os cursos de especialização profissional conferem o certificado de especialização profissional, sem equivalência de estudos com outros regimes de ensino civis;